



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Sussuapara
Rua José Domingos da Rocha, nº 100- Sussuapara - Piauí
CNPJ. 01.612.755/0001-00
Fone: 0xx89 – 3425-0029

il: pmsussuapara@gmail.com

D E C R E T O N° 005 de 17 de Março de 2020

"Decreta medidas de caráter temporário de contenção dos riscos decorrentes da moléstia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da administração pública municipal de Sussuapara (PI), e dá outras providências".

O PREFEITO do Município de Sussuapara (PI), no uso das atribuições que lhe confere o Art. 73, XXV da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação de serviços públicos municipais, e de reduzir as possibilidades de contágio do Coronavírus causador do COVID-19;

CONSIDERANDO as orientações da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, e do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n° 18.884 de 16 de Março de 2020;

D E C R E T A:

Art. 1° - A administração pública municipal de Sussuapara (PI) ficará adstrita, para fins de prevenção da transmissão do Novo Coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 2° - Ficam suspensas, a partir de 17 de Março de 2020, pelo prazo inicial de 15 (quinze) dias:

I - a realização de eventos coletivos, programas municipais, eventos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta, em locais fechados ou em locais públicos, que importem em aglomeração de pessoas;



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Sussuapara
Rua José Domingos da Rocha, nº 100- Sussuapara - Piauí
CNPJ. 01.612.755/0001-00
Fone: 0xx89 – 3425-0029

il: pmsussuapara@gmail.com

II - a autorização para realização de eventos em praças e logradouros públicos;

III - a autorização para realização de shows, eventos particulares, eventos esportivos e culturais, eventos artísticos, manifestações políticas, eventos científicos, comerciais, religiosos, que importem em aglomeração de pessoas;

IV - as aulas da Rede Municipal de Ensino. Devendo referida suspensão ser considerada no calendário escolar, como antecipação de férias escolares no mês de Julho/2020.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação, deverá providenciar os ajustes necessários, para o cumprimento do calendário escolar, após cessado o prazo de suspensão previsto neste Decreto

Art. 4º - Recomenda-se aos estabelecimentos privados, a adoção de medidas sanitárias, como a disponibilização de locais para os frequentadores lavarem as mãos com frequência, a disponibilização de álcool em gel, na concentração de 70% (setenta por cento), e disponibilização de toalhas de papel descartável.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 17 de Março de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sussuapara PI), em
17 de Março de 2020.

Edvardo Antonio da Rocha

- Prefeito Municipal -